



PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 495, de 2007, que *altera o
Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de*



Assim, recomendamos a aprovação do projeto, por sua alta relevância e seu potencial para diminuir a ingestão de sódio pela população brasileira e contribuir para o combate à “epidemia” de hipertensão que grassa em nosso País.

Ressalvamos, somente, a necessidade de uma pequena alteração na redação da ementa, para torná-la mais precisa, tendo em vista que o projeto não estabelece limites máximos de sódio para os alimentos,